



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 088/PMP/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO que publiquei o presente
Instrumento no placar desta Prefeitura,
mediante afixação de seu interior teor,
na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 20/12/2016

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –
NFS-e, sobre a geração e utilização de créditos
tributários para tomadores de serviços no
Município de Palminópolis e dá outras
providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município Palminópolis/GO, em caráter obrigatório nos termos desta Lei a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, doravante denominada NFS-e.

§ 1º - A emissão da NFS-e constitui-se em uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/ISSQN, por ocasião da prestação de serviços.

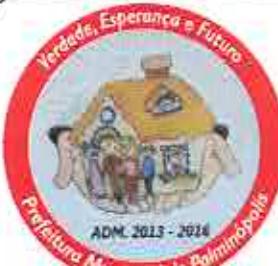
§ 2º - Considera-se NFS-e o documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio ou lançado pelo Município de Palminópolis/GO, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - Além da NFS-e, o Sistema Gerenciador de Arrecadação Digital emitirá os seguintes documentos:

I - Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Prestados - DMS;

II - Relação de Serviços de Terceiros - REST;

III - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

IV – Outros documentos que se façam necessários a operacionalização do sistema.

Art. 3º - A NFS-e conterá no mínimo as seguintes informações:

I - número seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora de emissão;

IV – identificação do prestador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (se pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se pessoas físicas);

e) Inscrição no Cadastro de Atividades Econômica do Município – CAE, (obrigatório);

V – identificação do tomador de serviços:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”, se houver;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (se pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, (se pessoa física);



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

e) Inscrição no Cadastro de Atividade Econômica do Município – CAE, (se possuir);

VI - descriminação dos serviços;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, quando for o caso;

IX - valor da base de cálculo;

X - código nacional de atividades econômica (CNAE) do serviço prestado, (opcional);

XI - código do item da lista de serviços;

XII - alíquota;

XIII - indicação da natureza da operação;

XIV - indicação do município a que o imposto é devido quando não tributável pelo município de Palminópolis/GO;

XV - Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XVI - número e data do documento cancelado, nos casos de substituição;

XVII - número e série do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso seja utilizado;

XVIII - descriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, quando for o caso.

§ 1º - A NFS-e conterá no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Palminópolis/GO" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 2º - O numero da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do 1 (um), sendo específico para cada inscrição no CNPJ ou CPF do prestador dos serviços.

§ 3º - A identificação mencionada no inciso V deste artigo poderá ser opcional quando de tratar de pessoa física, desde que devidamente autorizada pelo Fisco Municipal, na forma do parágrafo único, artigo 29 deste Decreto.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Arrecadação do Município, estabelecer mediante Portaria, o cronograma de ingresso de ingresso das atividades de prestação de serviços na sistemática de emissão da NFS-e.

§ 1º - Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, os contribuintes poderão solicitar a autorização para o uso da mesma.

§ 2º - A opção de que trata o disposto no §1º deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.

§ 3º - A emissão da NFS-e depende de autorização do Departamento de Arrecadação do Município, que deve ser solicitada pelo contribuinte no endereço eletrônico: pmpalminopolis@hotmail.com

§ 4º - Os prestadores de serviços aqui obrigados a emitir a NFS-e que fizerem a opção pela sua utilização iniciarão sua emissão no primeiro (1º) dia subsequente ao deferimento da autorização, respeitada as datas estabelecidas em cronograma, quando for o caso.

§ 5º - Os contribuintes que desenvolverem atividades de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda ao consumidor, de competência estadual, para o fornecimento de mercadorias.

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida *on-line*, por meio da internet, no endereço eletrônico: www.palminopolis.go.gov.br ou outro endereço eletrônico que o município indicar, somente pelos prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, estabelecidas no município de Palminópolis/GO, mediante a utilização da senha Web ou do Certificado Digital emitido por autoridade Certificadora da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 1º - O contribuinte aqui obrigado a emitir NFS-e, deverão emitir-la para todos os serviços prestados, independente da incidência ou não do imposto.

§ 2º - A NFS-e emitida será automaticamente enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do tomador de serviços, podendo ser impressa, sendo facultado outro meio de envio.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir a emissão da NFS-e pelos prestadores de serviços como pessoas físicas, quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes em espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 6º - No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.

Art. 7º - O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e.

§ 1º - A conversão do RPS na respectiva NFS-e será feita diretamente no sistema, individualmente para cada RPS ou por transmissão em lotes de RPS.

§ 2º - Cada RPS corresponderá a uma NFS-e.

Art. 8º - O RPS terá formato definido pela Secretaria Municipal de finanças e será emitido pelo próprio sistema gerenciador de NFS-e, com a devida autorização do Departamento de Arrecadação Municipal, devendo conter:

I - a expressão: "RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS";

II - a mensagem: "ESTE RECIBO NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, NO PRAZO DE 10 DIAS. CONSULTE OU DENUNCIE, em: www.palminopolis.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

III - numeração em ordem crescente e seqüencial, iniciada pelo numero 1 (um);

IV - a data de emissão;

V - a identificação do prestador de serviços, conforme inciso IV, artigo 3º.

§ 1º - Os usuários da NFS-e que possuem notas fiscais convencionais, ainda não utilizadas, não poderão ser aproveitadas como RPS e, obrigatoriamente, deverão apresentá-las ao Departamento de Arrecadação do Município para fins de cancelamento, e mantida sob a guarda do próprio contribuinte, pelo prazo decadencial de 05 (cinco) anos, para eventuais fiscalizações.

§ 2º - O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

Art. 9º - O Departamento de Arrecadação do Município poderá instituir procedimentos para controle do RPS, caso haja interesse da fiscalização.

Parágrafo Único - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, ou simplesmente por prevenção a Secretaria Municipal de Finanças por meio do Departamento de Arrecadação poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 10 - O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no primeiro dia seguinte ao da emissão.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 11 - O recolhimento do imposto, referente as NFS-e, deverá ser feito por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM emitido pelo próprio sistema NFS-e ou pela Declaração Mensal de Serviços (DMS-e), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil, seguinte, caso este ocorra num sábado, domingo ou feriado.

Art. 12 - A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviço eletrônica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua emissão, ainda que iniciada em um sábado, domingo ou feriado, e desde que o imposto não tenha sido pago.

§ 1º - Esgotada as condições do *caput* a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo.

§ 2º - Caso de substituição, a nova NFS-e deverá conter o número e a data de emissão da NFS-e cancelada.

§ 3º - A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houve a correspondente prestação de serviços.

Art. 13 - O campo "Discriminação dos Serviços" constantes da NFS-e deverão ser preenchido com a descrição clara e legível dos serviços prestados e os valores a eles correspondentes de forma individualizada.

§ 1º - A critério do emitente, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal.

§ 2º - No caso de serviços em que sejam aplicadas as deduções previstas na Legislação Tributária em vigor, esta informação deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".

Art. 14 - No campo "Valor Total da Nota" deverá ser informado o valor total dos Serviços inclusive com as deduções.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 15 – Os tributos federais, a critério do contribuinte, poderão ser informados nos campos específicos “Cofins, CSLL, INSS, IRPJ, PIS”, quando for o caso.

Parágrafo Único – O destaque dos tributos federais é considerados mera indicação de controle e não gera redução no valor total da NFS-e na base de cálculo do ISS.

Art. 16 – No campo “Código Da Lista De Serviços” deverá ser selecionado o código que se enquadre na atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida.

Art. 17 – O Campo “Valor Total das Deduções” destina-se a registrar as deduções previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único – O sujeito passivo deverá manter arquivo dos documentos fiscais que comprovem as deduções.

Art. 18 – Os prestadores de serviços ficam dispensados de informar na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica as NFS-e emitidas.

Art. 19 – Quando se tratar de NFS-e emitida com aplicação das deduções previstas na Legislação Tributária em vigor, o prestador de serviços deverá obrigatoriamente efetuar o lançamento, na Declaração Mensal de Serviços Eletrônico, das notas fiscais que comprovem a dedução.

Parágrafo Único – No caso disciplinado no *caput* deste artigo, quando do encerramento da declaração, caso o valor da dedução aplicada superar o valor declarado através das notas fiscais de comprovação, a diferença comporá a base de cálculo do ISS e este será automaticamente lançado contra o prestador de serviço.

Art. 20 – Os tomadores de serviços prestados por emitentes de NFS-e ficam obrigados a informar na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica apenas os RPS's que não foram convertidos em NFS-e.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 1º - As NFS-e serão lançadas automaticamente na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica do tomador, o qual terá a opção de recusá-la no caso de constatar alguma divergência nos dados informados, ou ainda não ter tomado o serviço.

§ 2º - O prazo para recusar a NFS-e será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à sua emissão, ainda que incida em um sábado, domingo ou feriado.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Arrecadação poderá permitir a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa - Eletrônica, denominada NFSA-e, destinada a atender os seguintes contribuintes:

I - Pessoas Jurídicas que prestem serviços eventuais sujeitos à incidência do imposto, sem que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social, desde que devidamente inscrito no Cadastro de Atividades Econômica do Município e devidamente licenciado;

II - Pessoas Físicas na condição de profissional autônomo, residentes e domiciliados no município e que não possuem estabelecimento fixo de prestação de serviços, que eventualmente prestem serviços, e necessitem emitir Nota Fiscal;

III - O empreendedor individual a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 do Simples Nacional.

IV - Nos casos excepcionais, após a análise do pedido, quando expressamente autorizados pela Secretaria Municipal da Finanças.

§ 1º - A emissão da NFSA-e depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, que deve ser solicitada no endereço eletrônico pmpalminopolis@hotmail.com

§ 2º - Caso o solicitante não esteja regular com suas obrigações fiscais, tributárias e cadastrais, não será autorizada a NFSA-e.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 3º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico www.palminopolis.go.gov.br após o mesmo haver pago o imposto incidente sobre o serviço.

§ 4º - O imposto devido deverá ser calculado sob o valor total da nota fiscal, mediante a aplicação da alíquota devida, prevista no Código Tributário do Município.

§ 5º - No caso do inciso III deste artigo, a emissão da NFS-e não está condicionada ao pagamento do imposto.

Art. 22 - O contribuinte poderá fazer a solicitação presencial da NFS-e diretamente na praça de atendimento ao contribuinte ou outro local que for indicado caso não tenha acesso à Internet.

Art. 23 - A emissão de NFS-e é limitada a quantidade de 02 (duas) notas mensais, por contribuinte, exceto no caso disciplinado no inciso III do artigo 20 deste Decreto, vedada a comulatividade para os meses subsequentes.

Parágrafo Único - Caso o contribuinte necessite emitir mais do que a quantidade estabelecida no *caput* deverá, conforme o caso, constituir empresa jurídica prestadora de serviços, ou alterar seu objetivo social incluindo a atividade de serviços, para possibilitar a emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 24 - A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou tomador de serviços às penalidades vigentes e previstas no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, serão consideradas infrações e sujeitas a penalidades:

I - A Emissão de notas fiscais de serviços convencionais, por contribuintes obrigados à utilização de NFS-e, independente do pagamento do imposto;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

II - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo;

III - A utilização de qualquer outro documento, sem a correspondente emissão da NFS-e, que comprove uma prestação de serviços.

Art. 25 - O Fisco Municipal, por meio do sistema da NFS-e, encaminhará eletronicamente ao contribuinte intimações, notificações, lançamentos e avisos de ordem fiscal e tributário, que serão automaticamente visualizados e científicos pelo usuário que estiver acessado o sistema.

Art. 26 - Em razão do acesso ao sistema ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital, considerar-se-á aceito todos os documentos enviados eletronicamente, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

§ 1º - Será considerada recebida toda e qualquer comunicação enviada eletronicamente no dia em que a pessoa jurídica ou física acessar o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2º - Na falta de acesso ao sistema pelo contribuinte, a comunicação enviada eletronicamente pelo Fisco Municipal será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Caso as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ocorram no sábado, domingo ou feriado, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

Art. 27. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do município ou locado pelo município até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 28. Ficam cancelados, para os prestadores de serviços, obrigados ou optantes a emitir a NFS-e, os regimes especiais para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, anteriormente autorizados.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Parágrafo Único – São exemplos de regimes especiais de que trata o *caput*:

- a) Uso de cupom fiscal ou equivalente;
- b) Emissão de documento único mensal, semanal ou diário;
- c) Dispensa de emissão de documento fiscal;
- d) Dispensa de identificação do tomador de serviços.

Art. 29. O Fisco Municipal, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da prefeitura, poderá autorizar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 30. A homologação do processo de adesão da NFS-e depende do contribuinte estar quites com suas obrigações tributárias municipais concernentes ao Cadastro de Atividades Econômica, até a data da homologação do processo de adesão à NFS-e.

Parágrafo Único - A manutenção da liberação para emissão da NFS-e ao contribuinte prestador de serviços cujo processo já foi homologado depende do mesmo estar quites com suas obrigações tributárias perante o município.

1 - Em caso de inadimplência no recolhimento dos tributos devidos ao Município concernente ao Cadastro de Atividade Econômica por prazo superior a noventa (90) dias a liberação para emissão da NFS-e será automaticamente suspensa até a regularização da situação, independente de aviso prévio.

Art. 31. No ato da homologação do processo de adesão à NFS-e as Notas Fiscais convencionais que não foram emitidas serão canceladas para futuras emissões.

Art. 32. O documento fiscal de serviços emitido sem a observância ao disposto neste decreto e às normas complementares por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e será considerado inidôneo e sujeitará o responsável à multas previstas na legislação tributária do Município de Palminópolis/GO para este tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 33. Os contribuintes prestadores de serviços são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviços é obrigado à emissão da NFS-e.

Art. 34. Visando facilitar e acompanhar as evoluções dos sistemas de informática do Poder Executivo Municipal, dispositivos desta lei poderão ser alterados mediante Decreto.

§ 1º - Ato do Diretor do Departamento de Arrecadação disciplinará as normas complementares a esta Lei no que for necessário e conveniente.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 35. As dúvidas em relação a esta Lei deverão ser encaminhadas por meio de mensagens eletrônicas, existentes no próprio sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou através do endereço eletrônico pmpalminopolis@hotmail.com

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Departamento de Arrecadação, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar mediante decreto a presente lei.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos
20 dias do mês de dezembro de 2016.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal